

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços Agronomicos**

Para os devidos effectos se declara que por despacho de 18 do corrente se effectuou o seguinte despacho:

José Henriques de Paiva, analysta do laboratorio geral de analyses chimico-fisicas — exonerado a seu pedido.

Direcção Geral da Agricultura, em 21 de novembro de 1910.—O Director Geral, *Alfredo Carlos Le-Cocq*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Não tendo sido dado fiel cumprimento, por parte do segundo outorgante, ao contrato de 3 de março de 1903, celebrado entre o Governo e o agronomo e agricultor Alexandre de Sousa de Figueiredo e Mello, para o estabelecimento de uma escola profissional agricola em Faro;

E resultando para a Nação um encargo de 500\$000 réis annues sem que a provincia do Algarve tenha obtido qualquer beneficio para a sua agricultura, em qualquer dos ramos que naquella estabelecimento se deviam profressar;

Hei por bem rescindir o contrato de 3 de março de 1903 com o referido Alexandre de Sousa de Figueiredo e Mello, e extinguir a escola profissional agricola de Faro, entrando immediatamente em vigor as disposições d'este decreto.

Paços do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910.—*Antonio Luiz Gomes*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos**1.ª Repartição****2.ª Divisão****Rectificação**

No *Diario do Governo* n.º 28 de 7 do corrente, pagina 316, columna 1.ª, onde se lê: José Manuel Peres Mello de Orey, deve ler-se: José Manuel Perestrello de Orey.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 22 de novembro de 1910.—O Director Geral, interino, *Antonio de Albuquerque*.

Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas**Editos**

Faz-se publico, nos termos e para os effectos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das industrias electricas de 28 de fevereiro de 1903, que estará patente nesta Inspecção Geral, até as quatro horas da tarde do dia 8 do proximo mês de dezembro, o projecto apresentado pela Companhia Carris de Ferro do Porto para o estabelecimento de uma linha de tracção electrica sobre a Estrada Real n.º 33, entre a Estrada da Circunvalação e a Venda Nova.

Todas as reclamações devem ser presentes nesta Inspecção Geral, dentro do citado prazo

Lisboa, 21 de novembro de 1910.—O Engenheiro Inspector Geral, interino, *Antonio José Dantas*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de setembro de 1908, decretou as transferencias seguintes:

Da verba de 260:000\$000 réis consignada para continuação de lanços em construcção, no artigo 18.º, capitulo 2.º, da tabella da distribuição da despesa ordinaria actualmente em vigor para o Ministerio do Fomento, a importancia de 3:346\$000 réis para o artigo 16.º do mesmo capitulo, que deverá ser adicionada á verba com destino á conservacão e reparação de estradas no districto de Portalegre, e do artigo 69.º, capitulo 5.º, da mesma tabella, para a secção 2.ª do artigo 70.º do mesmo capitulo, a quantia de 1:755\$645 réis.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 7 de novembro de 1910.—*Joaquim Theophilus Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*José Relvas*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica em 22 de novembro de 1910).

TRIBUNAES**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

Recurso n.º 13:472, em que é recorrente o então delegado do procurador regio na comarca de Monte Alegre, e recorrido Constantino Fernandes, dos Arcos. Relator o ex.º vogal Dr. Manuel Paes Villas Boas.

Vistos estes autos, etc.

Mostra-se que Constantino Fernandes, viuvo, do logar dos Arcos, freguesia de Cervos, da comarca de Monte Alegre, tendo recorrido para o juiz de direito do despacho de fl. ... que confirmou a liquidação de fl. ..., allegando que a transmissão collectada se tinha operado pela escritura (despacho a fl. ...) de 30 de setembro

de 1863, a qual tinha por objecto uma doação *inter vivos* com immediata transmissão de bens para o donatario;

Pelo que se fizera, desde logo, a competente liquidação, tendo sido (despacho a fl. ...) determinado o valor dos bens por avaliação e não por valores que constassem de balanço apresentado pelo recorrente, não sendo, portanto, applicavel ao caso o § 5.º do artigo 47.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899, não podendo admitir-se como fundamento legal em contrario o facto de ser o valor actual dos bens superior aos da avaliação de fl. ...;

Na sua informação de fl. ... contesta o escrivão de fazenda a allegação do recorrente em ter observado na liquidação recorrida o preceituado no § 5.º do artigo 47.º do regulamento citado;

Mostra-se que pela sentença de fl. ... foi o recurso julgado procedente, sendo revogado o despacho recorrido; O que tudo visto, o mais que dos autos consta, e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que a disposição indicada do citado decreto não pode applicar-se á hypothese dos autos porque a primitiva liquidação de que trata o citado artigo 47.º não foi realizada por valores de balanço apresentado pelo interessado;

Considerando que o valor dos predios transmittidos não pode prevalecer sobre o que consta da avaliação anterior e opportunamente feita;

Considerando que a transmissão se verificou em 1863 e a liquidação respectiva em 1865, sendo o valor dos predios o que então se apurou na correspondente avaliação;

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo, em confirmar a sentença recorrida, negando provimento no recurso.

Sem custas, nem sellos.

Sala das sessões do Tribunal, em 9 de novembro de 1910.—*M. Paes*—*Segurado*—*T. Pizarro*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 16 de novembro de 1910.—O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:534, em que é recorrente D. Georgina de Avilez (Viscondessa de Reguengo), e recorrida a Fazenda Nacional. Relator o Ex.º vogal effectivo, Dr. Eduardo José Segurado.

Acordam, em conferencia, os do Supremo Tribunal Administrativo, tendo ouvido o Ministerio Publico, em negar provimento no presente recurso interposto pela recorrente da sentença do juiz de direito da comarca de Portalegre, que a desattendeu na reclamação que apresentou contra a liquidação da contribuição de registo que lhe foi feita como herdeira e testamenteira de seu fallecido marido, tendo sido designada uma propriedade para pagamento do passivo, reclama na parte em que lhe foi lançada contribuição de registo por titulo oneroso sobre 1:556\$000 réis, mas, como herdeira que foi da terça, em vista do preceituado no n.º 10 do artigo 11 do regulamento de 23 de dezembro de 1899, está sujeita áquelle pagamento, e assim confirmam a sentença recorrida pelos seus justos e legais fundamentos e condemnam a recorrente nas custas e sellos do processo.

Sala das sessões do Tribunal, em 9 de novembro de 1910.—*Segurado*—*T. Pizarro*—*Andrade*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 16 de novembro de 1910.—O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:544, em que é recorrente o agente do Ministerio Publico na comarca de Montalegre, e recorrida Maria Joana Gonçalves Pereira. Relator, o Ex.º vogal extraordinario Dr. Manuel Paes de Villas-Boas.

Vistos estes autos, etc.

Mostra-se que Joana Gonçalves Pereira, casada, do concelho e comarca de Montalegre, não se conformando com a liquidação para contribuição de registo por titulo gratuito, como lhe foi liquidada (documento a fl. ...), na qualidade de herdeira testamenteira de seu irmão, João Gonçalves Pereira, reclamou para o juiz de direito, nos termos dos artigos 60.º e 51.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899, allegando:

—que o autor da herança tinha ficado a dever a João Ferreira Barroso, do mesmo concelho, por escritura publica de 15 de janeiro de 1906, (documento a fl. ...); a quantia de 200\$000 réis, acrescida com a de 12\$000 réis, de juros de um anno, importancia que não foi descontada do valor da herança, nos termos do n.º 4.º do artigo 48.º do citado regulamento;

—que se o motivo por que a mencionada quantia não foi descontada, foi o não ter comprovado a existencia d'aquella divida á data da liquidação, a documentava a tempo com o documento a fl. ..., ficando assim sanada a falta em que por ignorancia de que fosse precisa aquella prova, tinha incorrido;

—que ainda se deviam ter abatido na liquidação as quantias de 20\$000 réis em divida ao indicado credor, por uma letra em poder do mesmo, e assim tambem os encargos com as despesas do enterro, legados pios e sellos do testamento;

Mostra-se que o escrivão de fazenda na sua informação a fl. ..., declara que não podiam ser deduzidas do valor da herança as dividas passivas descritas em face das disposições do § 2.º do n.º 3.º do artigo 48.º do regulamento

em vigor, não podendo por isso ser attendidas na liquidação por se não acharem devidamente comprovadas;

Mostra-se pela sentença de fl. ..., que foi a reclamação julgada procedente em parte, mandando se deduzir na liquidação a mencionada divida de 200\$000 réis, com os respectivos juros, bem como a importancia da despesa com o enterro, legados pios e sellos do testamento, pagando a reclamante as custas proporcionaes na parte em que foi vencida;

O que tudo visto, o mais que dos autos contém, e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando, como a tempo foram comprovados (despacho a fl. ...), como encargos da herança, o pagamento da mencionada divida de 212\$000 réis, a João Gonçalves Pereira, como os outros mencionados;

Considerando que a materia collectavel na contribuição de registo são os valores realmente transmittidos;

Accordão os do Supremo Tribunal Administrativo, em confirmar a sentença recorrida, negando provimento no recurso.

Sem custas nem sellos.

Sala das sessões do Tribunal, em 9 de novembro de 1910.—*M. Paes*—*Segurado*—*T. Pizarro*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 16 de novembro de 1910.—O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Sessão em 22 de novembro de 1910****Processos distribuidos**

Relator o Ex.º Sr. Antonio Gouveia Osorio (Visconde de Villa Mendo)

Recebedor do concelho de Nisa, de 1904 a 1907.

Relator o Ex.º vogal effectivo Hintze Ribeiro
Recebedor do concelho de Tabuagó, de 1907-1908.

Relator o Ex.º vogal effectivo Jacinto Candido e no seu impedimento o Ex.º vogal effectivo Hintze Ribeiro

Recebedor do concelho de Vianna do Alentejo, de 1904 a 1907.

Relator o Ex.º Sr. João Arroyo
Recebedor do concelho de Gouveia, de 1903 a 1906.

Relator o Ex.º Sr. Dias Costa
Recebedor do concelho da Batalha, de 1904 a 1907.

Relator o Ex.º Sr. vogal adjunto Gouveia Valladares
Recebedor do concelho de Machico, de 1903 a 1907.

Relator o Ex.º vogal supplente Abel Andrade
Recebedor do concelho de Evora, de 1903 a 1907.

Processos julgados

Relator o Ex.º vogal effectivo Antonio de Gouveia Osorio (Visconde de Villa Mendo)

Recebedores dos concelhos: da Moita, de 10 de outubro a 18 de dezembro de 1898; Pederneira, de 1903-1905.

Relator o Ex.º Sr. Hintze Ribeiro

Recebedores dos concelhos de: Lages do Pico, de 1898-1899; Horta, de 1 de dezembro de 1904 a 30 de junho de 1905; e Oliveira do Hospital, de 10 de setembro de 1900 a 30 de junho de 1901.

Relator o Ex.º Sr. João Arroyo

Recebedor do concelho de Manteigas, de 15 de setembro a 19 de outubro de 1898; Camara Municipal do concelho de Cascaes de 1906; recebedor da delegação aduaneira de Mollen, de 5 a 30 de setembro de 1902.

Relator o Ex.º Sr. Dias Costa

Recebedor do concelho de Celorico da Beira, de 1 a 14 de julho de 1900; encarregado da agencia financeira em Londres, de 1880-1885; do Conselho da Escola Medico Cirurgica do Porto, como administrador do legado Nobre, de 1902-1903.

Relator o Ex.º vogal adjunto Gouveia Valladares

Recebedores dos concelhos de Pombal, 22 de fevereiro a 30 de junho de 1907; Pinhel, de 11 a 31 de julho de 1899; recebedor da delegação da alfandega de Damão em Dabel, de 16 de setembro a 24 de dezembro de 1902; e dando provimento ao recurso interposto pela Junta de Parochia da freguesia de Seixo de Gaiões contra accordão da commissão districtal de Coimbra.

Relator o Ex.º Sr. vogal supplente Abel Andrade

Recebedor do concelho de Oliveira de Azemeis, de 1898-1904; camaras municipais dos concelhos de Braga, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898 e Villa do Conde, de 1904; mesa da Santa Casa da Misericordia de Viseu, 1907-1908; e dando provimento ao recurso interposto pelo procurador da Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Villa Franca de Xira, contra o accordão da commissão districtal de Lisboa.

4.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 22 de novembro de 1910.—*Francisco Augusto Soares Branco*.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES**CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

A Camara Municipal de Lisboa manda annunciar, para conhecimento do publico, em cumprimento da deliberação